

21/3/81. Paz e Lettura  
Ths Bonts J. N. F.  
22/3/81, M'omun' de obras publicas  
Ths Bonts

At lei de 15 de julho de 1872 <sup>Ths Bonts</sup> classifion  
As estradas em ~~estradas~~ <sup>reas</sup> directas de primeira classe,  
~~estradas~~ <sup>estradas</sup> transversaes de segunda classe, ~~em estradas~~  
districtaes, e ~~finalmente em estradas~~ <sup>e municipais.</sup> Municipaes.

Sapimundo - e n'essa lei <sup>os requisitos</sup> ~~se~~ necessarios para  
a classificacão das estradas, ~~formare~~ <sup>organizaram</sup> - se  
em observancia dos seus preceitos, as tabelas annexas  
à quella lei. Si simultaneamente classificadas, porém, obede-  
ces às circumstancias da epocha, em que foi feita, e ao  
atrayo dos novos caminhos de ferro, suppondo-se atiqu  
alguns já realisados e em construcção, e outros que fatal-  
mente se hão de realizar, em futuro mais ou menos proximo,  
por que são classificadas e proclamadas como ~~uma~~ <sup>uma</sup> neces-  
sidade indclinavel e inadiavel da nossa civilisacão, e  
a elles se ligam o futuro economico do pais, eram apenas  
uma esperanca longiqua, propria d'espiritos exaltados  
e demaniado credulos. <sup>ASSEMBLEIA DA REPUBLICA</sup> <sup>ARQUIVO HISTÓRICO DO PARLAMENTAR</sup> ~~et illusas~~, e ainda bem, des-  
vanecio e; e o que era hontem tenue esperanca, ou  
o que despertava a mofa do systematicamente ~~ind~~ <sup>insensatez</sup> ~~insensatez~~,  
ou, o que é pior, d'aquelles que são victimas de mais  
de fomentos das insensatez - a ignorancia - , que nos  
o creditamos jamais nos privilegios da civilisacão e influxo  
irresistivel d'elle, e para todos, ~~uma~~ <sup>uma</sup> realis ~~em~~  
parte, ~~uma~~ <sup>uma</sup> realisade, e ul. he em breve ~~uma~~ <sup>uma</sup> realisade  
realidade completa, quando os povos, cujos interesses até  
agora desprezados, se causarem de soffrer, e os poderes  
publicos d'este pais se causarem de ~~ser~~ <sup>ser</sup> impratos e  
injustos na distribucão dos beneficios.

Reconhecid a como insustentavel, por visiosa, a



Classificação das estradas constante das tabelas Annexas à lei citada de 15 de Junho, foi expedida, pelo respectivo Ministério a circular de 7 de Setembro de 1876, na qual se ordenou, que os directores das obras publicas propozerem, motivando-as, as alterações, que deveriam ser introduzidas na mencionada carta de lei de 15 de Junho de 1862, e tabelas Annexas.

É taloz o districto de Prozano Aquelle, em que a classificação das estradas se apresenta mais defectuosa, em relação ás circumstancias presentes, e entre outros motivos, porque aquella classificação se fez ~~em outro tempo~~ <sup>geralmente</sup> quando o caminho de ferro do Douro <sup>geralmente</sup> era considerado como ~~uma~~ <sup>uma</sup> ~~via~~ <sup>via</sup> concebida por espiritos enfeimados. E ahí se vê que a classificação actual não só é insustentavel actualmente em toda a sua plenitude, mas tambem que a importancia relativa de cada uma das estradas mudou consideravelmente, como a junta geral de districto o reconheceu já ~~em~~ <sup>em</sup> uma sessão de 11 de Janeiro de 1875.

Da cerra da Cuebria caem as primeiras aguas, que alimentam os rios mais importantes do districto - o Tua e o Sabor; e, desceudo estes sobre o Douro, que é o collecto commum de todas as aguas da provincia transmontana, parece claro, logico, e incontrastavel, que é elle tambem e por este motivo, o collecto commum de toda a orçãõ recumbaria de Trago Monted, visto que já está construido na maior parte, e projectado no resto, aquelle caminho de ferro de 1.ª classe.



Não cabendo nas modestas proporções d'este pro-  
jecto de lei, indicar o atropo de vias publicas  
no districto de Mogano, e em geral em toda  
a provincia; a completa ausencia de Caminhos  
de ferro, apesar de, em grande parte, estudados e  
reputados como uma verdadeira redempção para  
aquelles povos, e ao mesmo tempo d'incontestavel  
vantagem para o paiz; não nos fazemos cargo  
de avultar, após, a inacreditavel injustiça relativa  
na distribuição dos beneficios, de que a provin-  
cia traz montanhas tem sido orfã, apesar dos cons-  
tantes esforços dos seus dignos representantes em  
todas as epochas; tudo isto não obsta, que diga-  
mos que este abandono é um quasi util perdidio,  
ao qual convém pôr um termo, porque quem se  
recusa o ultrage e o despejo, volte, mais cedo ou  
mais tarde, a furor e a vingança dos offen-  
sidos e ultrajados. Existe nos povos, a fundada es-  
perança, de que o actual governo <sup>será</sup> cumprirá  
nas injustiças relatadas, e que, como governo de opor-  
tunidade publicas, e que d'elle se inspira, ouvirá os cla-  
mores justificados d'estes povos, que não podem, que  
não devem ser, por mais tempo, tidos e havidos  
<sup>como</sup> ~~por~~ ilotas d'este paiz.

Nos seus estudos de Caminho de ferro de via redu-  
zida ao norte de Dours, diz o distincto engenheiro, Louze  
Mandado: ,, crão são as povoações de S. Cláudio, de  
Abreiro, nem as colinas de Carlião, ou de S. Lourenço, nem mes-  
mo a appropriação de Villa Flor, que determinariam o futuro  
d'este caminho. (S. Foz de Tua a Mirandella). E Mirandella  
villa central da provincia, que communica para todos  
os lados, e pelas suas relações exerce, como auxiliar im-



petravel, um caminho de ferro. De no trajecto de  
53 kilometros ha muitos productos que transportar, e  
estará final haverá todos os que lhe acem de longe, de  
tr de um vasto circumscripção. Os productos de Valle Paços,  
Vinhães, Alentejo, Franco, e muitas outras fozzões, vi-  
rão a ellirandella encontrar o transporte rapido, que os  
levará a toda a parte. Encusamos dizer aqui quanto é  
productivo o solo atravessado, que entre nos limites  
da chamada terra quente; o robuste de produccão em re-  
lação ao consumo é grande, e o caminho será sem duvida  
o mais lucrativo de toda a provincia, e o re-  
ceptaculo da maior zona, que servirá os caminhos  
d'ella. Tanto se reconheces isso, que desde logo  
o principio se ordenou a execucao de seu projecto defi-  
nitivo. Outra qualidade importante se separa n'este  
caminho: é a sua continuacao para Tragança

Coubeiro - e pelo estudo feito, que não havia de se  
mais vantagens, tanto de transportar se por ellirandella  
dele os productos de Alentejo de Cavalheiros, e de toda a  
qu costa da margem esquerda do Tago até Tragança.  
Além d'isso, pequenos ramos, ou estradas ordina-  
rias, irão communicar com Valle Paços, Torre de D.  
Chama, e Vinhães, como se verá adiante. 55

Fô em 1879 o mesmo illustrado engenheiro havia por-  
derado perante a Associaçã dos engenheiros civis portu-  
gueses, e com applauso d'elles, que o caminho de ferro mais  
importante da provincia de Trago Alentejo, era sem du-  
vida o que, atravessando o pelo meio, passava por ellirandella  
della, e assim ~~de~~ pelo maior parte no vale do Tago.

Seria, em paiz prospero, e se as angustias do thesouro  
não pedassem, caminhos de ferro complementares d'este, e  
os pequenos ramos a partir de ellirandella até Vinhães,



30.  
Cada a Torre do D. Chamao - com o ponto interme-  
dio forçado, e o ramal para Chaves passando por  
Vale Passos. Não desconhecemos até que os últimos  
projectos da sciencia Leousethan, que os caminhos de  
de ferro de via reduzida devem substituir as estradas em  
pedradas de 1.ª classe, porque elles avantajam no preço  
do transporte, na velocidade e promptidão; na exactidão e  
pontualidade; no melhor acondicionamento dos productos;  
na facilidade da baldeação, e na quantidade trans-  
portada. Comprehendemos ainda, sem o minimo esfor-  
ço, que as vias ferreas de pequena largura produzem  
muito, quer directa, quer indirectamente, e que o seu  
maior custo é compensado com o rendimento ordinario  
da circulação; - doutrina que está d'acordo com  
a resolução ultimamente tomada em França de fazer  
os numerosas caminhos de ferro departamentais, que com-  
pletarão a sua grande rede. Não desconhecemos  
porém a falta dos novos recursos financeiros, suppondo que  
podamos substituir as estradas empedradas de 1.ª classe  
pelas substituir por caminhos de via reduzida,  
e não hesitamos em affirmar, que seria uma verdadeira  
hypotheca dos poderes publicos, que nunca deve presumir-  
se, e negarem-se a fazer uma estrada de 1.ª classe, ou  
~~uma estrada de 1.ª classe~~ tal opporem-se a que como tal seja  
classificada, em nome d'um projecto, que elles sabem  
não pôde realizar-se, pelo menos não <sup>em sua totalidade</sup>  
de. Não pôde, em especial, este projecto de lei <sup>em</sup>  
nome do ramal de caminhos de ferro, porque, além das  
razões gerais expostas, accrescem <sup>que me são</sup> outras <sup>peculiaridades</sup>,  
que tornam <sup>que me são</sup> d'uma realisação pratica  
muito difficil. Por isso o ~~projecto~~ que a  
respeito d'elle diz o distincto engenheiro ~~de~~  
whais, a me nos termos referidos, porque a acção



situação competente e insusceptível. // A segunda seccão, diz elle, d'um pequeno canal, formada á esquerda do rio, cheio de ravinas em rocha, ora granítica, ora schistosa, tem não só grandes movimentos de terra difficil, mas muitas obras d'arte. Entre estas se contam 11 pontes, que somman 1.800 metros, sendo duas superiores a 130 metros, a ponte sobre o Tuello de 100 metros de extensão, e o viaducto de formos de pedra de 100 metros, e outro proximo de Vinhaes, de 85 metros, sendo o restante de menos importancia. //

E por fim que este canal entra, por anu o dizer, como indispensavel para completar o plano theorico da rede de Traz-os-Montes, mas o proprio e distincto e supereito, que o estudar, e declarar indispensavel, e que pôde bem ser supprido por uma estrada ordinaria. É esta estrada, a que allude o presente projecto de lei. É um melhoramento que directamente interessa a todos os concelhos de Vinhaes, a todos os concelhos de Mirandella, a uma grande parte dos concelhos de Traz-os-Montes, e a parte do concelho de Vale Paços, e allim reclamado por varias ~~adversas~~ <sup>concentradas</sup> publicas. Oo exposto, a creence que, estants já ligada a villa de Vinhaes com Traz-os-Montes pela estrada <sup>real</sup> ~~de~~ d'este cidade se dirige a Chaves, uma grande parte d'esta estrada, isto é a extensão que vai de Vinhaes a Rebordello, fica sendo commum á estrada, de que se trata n'um projecto, de maneira que o estado tem apenas a construir ~~a~~ <sup>essa</sup> extensão, que medeia entre Rebordello e Mirandella, sendo ponto forçado ~~o~~ Torre do Chama, pouco mais de 20 kilometros. Dão-se pois actualmente todas as circumstancias expostas pelo art. 4.º e 7.º da Carta de



Lei de 14 de Junho de 1872, para que a  
estrada districtal, ~~entre~~ entre Mirandella e Vinhas,  
ou mais propriamente entre Mebodello e Miran-  
della seja considerada e convertida em real transversal.

Assim o consultou a junta geral do districto  
de Vraganço em 11 de Janeiro de 1875, e nesta  
conformidade informou já em 1874 o director  
das obras publicas, em resposta a circular de 7  
de Novembro de 1874, e assim o pedem as cam-  
aras Municipaes de Mirandella e Vinhas, como  
pode ver-se nas respectivas Actas das suas sessões  
extraordinarias, por occasia da visita official, que  
em do signatarios d'este projecto de lei, fez aquelles  
concelhos na qualidade de p. civil do districto de  
Vraganço, no mez de Dezembro proximo findo.

Seria oitoso e impertinente demonstrar que, em quanto a um  
Caminho o Caminho de ferro de Foz do Tua a Mirandella, e  
esta villa, o mesmo ponto central, que communica para todos  
os lados, que esta ligada com a estrada que, seguindo por  
Villa Flor, para em Mebodello e termina em Freixo, e mais tarde  
com outro que, seguindo <sup>lancado</sup> por Villa Flor e atravessando o con-  
celho de Carrizosa ~~o~~ termina na foz ~~do~~ <sup>do Tua.</sup>

Por estas considerações, temos a honra d'apresentar ao vosso  
esclarecido exame o seguinte projecto de lei, e de vossa benevolencia  
patriotica nos firmamos o bom resultado d'elle.

Art. 1.º É considerada, para todos os effeitos, estrada  
real transversal a estrada districtal n.º 70,  
do districto de Vraganço, comprehendida entre  
Vinhas e Mirandella, tendo como ponto for-  
çado a aprovação de Tomé de S. Chamao.

Art. 2.º - Fica revogada a legislação em contrario.



